PROJETO DE LEI Nº 155 /2025

Autoriza a doação de imóvel público municipal, para a construção do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências.

Art. 1º. AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a doar para a construção do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, 750, Centro, CEP 80010-080, em Curitiba, Paraná, o imóvel abaixo descrito:

- Um lote de terreno urbano sob nº C-2-L, oriundo do desdobro do lote de terreno C-2 da quadra C-2, situado no Jardim das Araucárias – Fase I, na Vila Rio Branco, com a área total de 7.650,00 m2, registrado sob Matrícula nº 42.016 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

§ 1º. O imóvel se destinará exclusivamente para a construção de instalação da respectiva unidade para a prestação de serviços de promoção de educação e qualificação profissional, por meio desta doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, atendendo a grande demanda educacional e fortalecendo o crescimento econômico local.

§ 2º. Ficarão a encargo do Doador as despesas de transferência, desdobro e unificação das áreas destinadas em uma matrícula só, antes do início da construção.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município, caso o mesmo não venha lhe dar a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º. O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a contar da outorga da escritura pública.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
28/10/2025 12:23:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 12:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06c9fdf9f0d80

JUSTIFICATIVA

"AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, PARA A CONSTRUÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a doação de imóvel para a construção e instalação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a qual traz inúmeros benefícios para a nossa comunidade, entre eles:

- Promoção da educação e qualificação profissional: O SENAC oferece cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento, contribuindo para o desenvolvimento de uma força de trabalho mais capacitada e competitiva, o que favorece o crescimento econômico local;

- Acesso a serviços de qualidade: A instituição oferece serviços de saúde, educação, cultura e lazer, acessíveis à população, promovendo melhorias na qualidade de vida de todos;

- Impulso à economia local: A instalação da entidade gera empregos diretos e indiretos, além de estimular o comércio e os serviços na região, fortalecendo a economia do município;

-Valorização do potencial regional: A presença do SENAC reforça o potencial do município como um polo de desenvolvimento, atraindo investimentos e promovendo o crescimento sustentável;

- Fortalecimento da educação e cultura local: Essa instituição contribui para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes, promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

Lembramos também que com a instalação da instituição a população terá muitas benfeitorias, inclusive com a possibilidade da instalação da UEPT – Unidade de Educação Profissional e Tecnológica no local.

Ao SENAC/PR caberá oferecer cursos Profissionalizantes, destinados ao preparo e formação de mão de obra nas áreas de comércio, serviços e turismo, e, inclusive ações para atendimento de clientela de baixa renda, com inteira gratuidade, conforme seu Programa SENAC de Gratuidades - PSG e também incluindo a Faculdade de T.I. - cursos de Graduação EAD do Centro Universitário Senac oferecem flexibilidade e comodidade para seu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 12:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6fd9296d040a

aprendizado, preparando para as demandas do mundo do trabalho. Contará também com um auditório para atender até 400 (quatrocentas) pessoas.

Gostaríamos de ressaltar que a região escolhida para a instalação dessas instituições, apresenta uma localização de fácil acesso para toda a população do município. Atualmente, o local conta com a proximidade do Fórum, da Câmara Municipal de Vereadores, do Cartório Eleitoral, o que facilita o deslocamento de cidadãos, trabalhadores e visitantes.

Além disso, há uma previsão futura de construção de um novo Paço Municipal na mesma região, o que consolidará ainda mais a importância e a acessibilidade do local, promovendo maior comodidade e integração para toda comunidade.

Essa localização estratégica é fundamental para garantir que os serviços oferecidos pelo SENAC possam alcançar o maior número de pessoas possível, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município, podendo atender até mil pessoas por dia.

Diante desses pontos, acreditamos que a instalação do SENAC é uma oportunidade única de promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município, beneficiando toda a comunidade.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com a sua aprovação na forma em que se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 28 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
28/10/2025 12:22:43

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 12:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6fd9296d040a